



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

CONTRATO 05-2014

PROCESSO Nº 23343.001355/2012-82
DISPENSA Nº 93/2012

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUL DE MINAS E A EMPRESA CASSIA CRISTINA DE
ARAÚJO CORREA**

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS – IFSULDEMINAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 10.648.539/0001-05, sediado na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167, Bairro Medicina, Pouso Alegre - MG, telefone geral (35) 3449-6150, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Reitor, Prof. Sérgio pedini, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, MG, portador do CPF n.º 073.598.628-25 e RG n.º 14.084.533-1, SSP/SP, nomeado pela Portaria Ministerial n.º 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida.

CONTRATADA: CASSIA CRISTINA DE ARAÚJO CORREA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.359.477/0001-11, com sede na Rua Piauí, 729, centro, Poços de Caldas - MG CEP- 37701-024, telefone (35)3721-8464, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representada por CASSIA CRISTINA DE ARAÚJO CORREA.

As partes celebram o presente contrato, após a realização da dispensa de licitação nº 93/2012, processo nº 23343.001355/2012-82, em conformidade com o disposto na lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a instalação de 03(três) aparelho(s) de Ar Condicionado, do tipo "split", para o IFSULDEMINAS, nas localidades estabelecidas na Cláusula Oitava, letra "g".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As especificações do objeto do presente contrato encontram-se discriminados na(s) Requisição(ões) de Serviço(s) e Proposta da CONTRATADA, parte totalmente integrante deste acordo de vontades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá realizar o transporte do(s) aparelho(s) de ar condicionado da Reitoria do IFSULDEMINAS, localizada na Rua Ciomara Amaral de Paula, 167 – Medicina, CEP: 37.550-000, Pouso Alegre/MG para o(s) local(is) a ser(em) realizado(s) a(s) instalação(ões), bem como o fornecimento de todos os materiais necessários para a instalação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes na(s) Requisição(ões) de Serviço(s) e Proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante e complementar deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de 60 (sessenta) dias a contar de sua assinatura, cabendo a contratada instalar os aparelhos de ar condicionado no(s) endereço(s) e prazos especificados na Cláusula Oitava, letra "g" e Cláusula Terceira respectivamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo poderá ser prorrogado por período não superior à 10 (dez) dias corridos, desde que solicitado pela parte, durante o transcurso, devidamente justificado e aceito pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para a execução do serviço não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de execução do serviço, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito.

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: Quaisquer serviços a serem realizados fora do horário de funcionamento do IFSULDEMINAS dependerão de prévia e formal comunicação ao IFSULDEMINAS.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total do presente contrato é de R\$2.824,50 (Dois mil oitocentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente à Dispensa 93/2012, incluídos os impostos diretos e indiretos, deduções e gastos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos preços contratados estão incluídas todas as despesas relativas a instalação, assim como todos os tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, transporte, garantia, impostos, taxas, seguros, despesas e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O IFSULDEMINAS descontará do valor devido as retenções previstas na legislação tributária vigentes à época do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A contratada deverá conceder garantia dos serviços de instalação dos equipamentos, por prazo mínimo de 90 (noventa) dias a partir da data do atestado de conclusão.

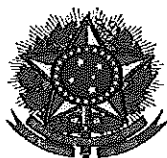
PARÁGRAFO ÚNICO: Se durante o período de garantia for constatado funcionamento precário ou paralisação do sistema de ar condicionado por defeito na instalação, a empresa deverá refazer toda a instalação e, prorrogar a garantia de todos os serviços envolvidos, por igual período, a partir da data de reparo, sem custos adicionais à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Contratante através de ordem bancária ou depósito na conta corrente de titularidade da Contratada em 1 (uma) parcela, sendo paga em até 15(quinze) dias após o ateste pelos fiscais designados dos serviços prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As Notas Fiscais/Faturas serão encaminhadas à CONTRATANTE, as quais serão devidamente atestadas pela unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização (Fiscal do Contrato).

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado mediante a apresentação da documentação anexada às Notas Fiscais/Faturas, que comprove a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Tributos Federais em conjunto com Dívida Ativa da União e débitos trabalhistas da Contratada.

PARÁGRAFO TERCEIRO Do valor devido à Contratada, o IFSULDEMINAS efetuará o desconto das retenções de impostos e contribuições previstos na legislação tributária vigente à época do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO: Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta, com a respectiva emissão da ordem bancária.

PARÁGRAFO QUINTO: Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA tome as medidas saneadoras necessárias, não incidindo qualquer acréscimo, decorrente da suspensão sobre o valor a ser pago.

PARÁGRAFO SEXTO: A contagem do prazo para pagamento, estabelecida no caput desta Cláusula, será reiniciada a partir da entrega do faturamento por parte da CONTRATADA, com as retificações devidas.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: número do contrato, nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

PARÁGRAFO OITAVO: A nota fiscal/fatura deverá ser emitida, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais /faturas emitidas por outras empresas, ou inversão entre matriz e filiais.

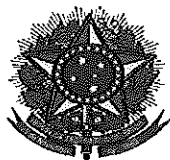
CLAUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA/REAJUSTE

O valor firmado será fixo e irrealizável.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações legais e regulamentares, a CONTRATADA obriga-se a:

[Assinaturas manuscritas]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

- a) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto da presente contratação, ficando claro que a ação ou omissão total ou parcial da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de sua responsabilidade quanto à execução dos serviços;
- b) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações referentes à execução contratual se obriga prontamente a atender;
- c) Designar um representante perante a contratante para prestar esclarecimentos e atender as reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- d) Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;
- e) Informar a CONTRATANTE sobre a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do contrato;
- f) Prestar os serviços objeto do presente contrato ao CONTRATANTE em rigorosa obediência às condições gerais e específicas contidas neste contrato e nos documentos que lhe são anexos, bem como ainda às especificações e instruções fornecidas pela CONTRATANTE, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este contrato, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos;
- g) Executar os serviços do objeto do presente Contrato nas quantidades e prazos consignados, nos seguintes endereços:
 - Câmpus Muzambinho: Km 35 – Bairro Morro Preto – CEP: 37.890-000 – Muzambinho – MG;
 - Câmpus Machado: Rod. Machado Paraguaçu – Bairro Santo Antônio – CEP: 37.750-000 – Machado – MG.
 - Câmpus Inconfidentes: Praça Tiradentes, 452 – Centro – CEP: 37.567-000 – Inconfidentes – MG;

CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro da normalidade deste Contrato;
- b) efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido na Cláusula Quarta deste instrumento;
- c) indicar os servidores que serão os responsáveis para fiscalizar e controlar a entrega do objeto deste contrato, por meio de Portaria de Fiscalização e Acompanhamento de Contrato;
- d) notificar a CONTRATADA quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

prazo para saná-la, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

São prerrogativas do CONTRATANTE:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obrigar a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE poderá modificar unilateralmente este contrato, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitando todos os direitos da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

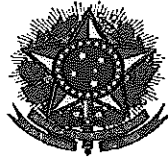
Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações contratuais assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão do contrato e do ressarcimento das perdas e das demais sanções cabíveis, conforme prevê o artigo 87 da Lei 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação pela própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente. No caso de aplicação de multas, o seu total ficará limitado a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na hipótese de inexecução parcial do Contrato, a multa corresponderá a 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do contrato.

[Handwritten signatures and initials]



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de rescisão unilateral, por culpa da CONTRATADA, a multa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor total estimado do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: Do ato de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b" e "c", caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva ciência, sem efeito suspensivo, conforme disposto no art. 109, inciso I, "f", da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da multa aplicada deverá ser recolhido, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, sob pena de ser descontado do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s) pela Administração ou ainda, de ser cobrado judicialmente, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A intimação do ato de impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será feita através de publicação no Diário Oficial da União, e as penalidades de advertência e multas serão comunicadas por escrito à CONTRATADA.

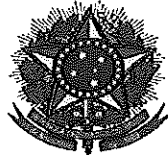
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, devidamente designados por meio de Portaria, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 8.666/93. O CONTRATANTE deverá ser informado de quaisquer irregularidades porventura levantadas pelo seu representante na execução do contrato, não ficando responsável por quaisquer danos que possam advir da inexecução ou má execução, total ou parcial que não tenham sido informados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou de vício redibitório e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O CONTRATANTE reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que a fiscalização não terá poder para



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá indicar um preposto para representá-la na execução do Contrato, reservando-se o CONTRATANTE o direito de aceitá-lo ou não, caso em que deverá a CONTRATADA indicar outro representante.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

O objeto do Presente Contrato será prestado nas localidades e endereços estabelecidos na Cláusula Oitava, letra "g".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: À partir da instalação de cada ar condicionado, objeto de contrato, será emitido o Certificado de Ateste, após a constatação de pleno funcionamento perante o IFSULDEMINAS.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução da presente Dispensa correrá por conta do Orçamento Geral da União, aprovada para o exercício de 2013, cuja classificação é: PI: PII04MO1879, Fonte de Recursos:0112000000, PTRES: 044033; Elemento de Despesa: 33.90.39.16; conforme Nota de Empenho nº 800919

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

Ocorrendo o inadimplemento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, configuradas nos incisos específicos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e obedecidas às regras previstas nos artigos 79 e 80 da referida Lei, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ficando a infratora sujeita, além do pagamento de perdas e danos, às demais cominações legais aplicáveis ao caso, obedecendo aos procedimentos rescisórios ao disposto no parágrafo único do artigo 78.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A tolerância do CONTRATANTE em não exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do Contrato não constituirá novação, nem implicará em renúncia aos direitos de exigí-lo a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que a abstenção do exercício, por parte do CONTRATANTE, de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência do Contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da CONTRATADA, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo na forma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todas as pessoas empenhadas em levar a cabo quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, no Contrato, não serão consideradas como representantes ou empregadas do CONTRATANTE, assumindo, ainda, a CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao patrimônio público ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todas as comunicações relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se enviadas, com registro de recebimento, por carta/ofício, telegrama, fac-símile ou e-mail. Qualquer mudança de endereço deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará, sem ônus para a CONTRATADA, a publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLAUSULA DECIMA OITAVA – DA SUBORDINAÇÃO LEGAL

O cumprimento das cláusulas deste Contrato, sua execução e seu acompanhamento estão vinculados a Dispensa nº 93/2012, a(s) Requisição(ões) de Serviço(s) e Proposta da CONTRATADA da que lhe deu origem, sujeitando-se as partes CONTRATANTES às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e demais cominações legais cabíveis a espécie.

CLAUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

Pouso Alegre - MG, 21 de Março de 2014.

CONTRATANTE:

S. d.

Instituto Federal de Educação, Ciência e
Tecnologia do Sul de Minas Gerais
Reitor

CONTRATADA:

Cassia

CASSIA CRISTINA DE ARAÚJO
CORREA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Livia Carolina Vieira

Nome: Livia Carolina Vieira
CPF: 073 174 206 -03

Kenneth

Nome: Kenneth
CPF: 03472067608

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Paraíba, 245 Sala 02 - Centro - (35) 3722-2247
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) letra(s) abaixo:
CASSIA CRISTINA DE ARAÚJO CORREA
KETURA CRISTIANE DE ARAÚJO DIAS
Pouso Alegre, 07/04/2014, 11:49:30, 28848
Em testemunho da verdade.

Aldo Cesar
Aldo Cesar

